



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA DO CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr:, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, estabelecida na Rua, no Município de, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. neste ato representado pelo Sr., brasileiro, portador e doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, termo de referência e estudo técnico preliminar .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção, conservação e melhorias em prédios, vias e demais espaços públicos do Município de Tunápolis, compreendendo serviços de pedreiro, limpeza urbana e predial, roçadas, podas, pintura, carpintaria e serviços elétricos, a serem executados de forma contínua e conforme demanda da Administração Municipal, do Município de Tunápolis/SC.
- 1.2 Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº – PMT E FUNDO, seus anexos, e a Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, conforme a programação estabelecida previamente pelas Secretarias Municipais que solicitar o serviço
- 2.1.1. Os serviços deverão ser executados com número de funcionários conforme estabelecido no TR, cujo transporte até os locais das prestações dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas máquinas, ferramentas, e equipamentos como: roçadeiras costais, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones, EPI's, entre outros itens adequados para a execução dos serviços, sendo que o custo de utilização estará incluso no valor global da proposta.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os trabalhadores, todos EPI's que se fizerem necessários, e, no mínimo: conjunto de calça e camisa de manga comprida, boné e protetor contra raios solares de nuca e de testa, capa de chuva, luva de raspa, luva de vaqueta, protetor auricular, óculos protetores, protetor solar, perneira e botina.
- 2.2.3. Os equipamentos motomecanizados que serão utilizados para a execução dos serviços deverão ser manuseados por operadores aptos, tomando todas medidas de segurança estabelecidas, assim como os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento de óleo, combustível, emissão de gases e ruídos acima dos permitidos.
- 2.2.4. Não serão permitidos em hipótese alguma o uso de herbicidas, produtos químicos ou biológicos (capina química), em área de perímetro urbanos.
- 2.2.5. Os gramados deverão ser capinados nos limites próximos dos meios fios, caixas de passagem, drenos, alambrados e outras construções, de modo a evitar que a grama prejudique os mesmos, sendo que o controle das plantas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

indesejáveis, deverão ser realizados mecanicamente, de modo a impedir que elas cresçam ou se alastrem rapidamente prejudicando a infraestrutura.

2.2.6. Em locais onde ocorram a circulação de automóveis e pedestres é indispensável o uso da tela de proteção, isolando a área onde o serviço será executado, devendo manter sinalização viária adequada, utilizando-se principalmente de cones de sinalização. A CONTRATANTE não se responsabilizará por danos físicos ou materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.7. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente a contratada, eximindo a Administração Municipal de qualquer solidariedade.

2.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados e com os equipamentos de proteção conforme Normas do Ministério do Trabalho, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços. 2.2.12. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e uniformes.

2.3. A prestação do serviço, objeto deste contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.3.1. Em caso de incompatibilidade ou irregularidade no bem fornecido ou no serviço prestado em relação às condições estabelecidas neste contrato, o objeto será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

2.3.2. Será oportunizado à CONTRATADA o direito de substituição ou correção do bem fornecido ou do serviço prestado. A substituição ou correção deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

2.4 As demais regras e cronograma de execução dos serviços constantes do contrato são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, trata-se um processo de pregão eletrônico. As dotações serão representadas na Solicitação de Fornecimento emitidas para cada secretaria através do código reduzido classificadas contabilmente sob o número no discriminado no orçamento: 18,25,34,79,86,103,133,140,145,153,165,183,184,187,199,205,217,237,297,312.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivam

4.4. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses valores não poderão ser exigidos, nem utilizados com



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.5 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e os serviços a serem prestados, bem como assegurar a regularidade de seu cadastro fiscal junto ao Município para a emissão da nota fiscal correspondente. o justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA ente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. As regras acerca da manutenção do equilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os critérios acerca da extinção do contrato estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

8.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverá ser reduzido ou eliminado como condição para a renovação.

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, os preços iniciais poderão ser reajustados pela CONTRATANTE com base no índice IPCA-IBGE, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As obrigações da contratada referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10.2 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

10.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

10.4. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

10.5. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

10.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

10.7. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

a) Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

Assinado por 1 pessoa: Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

b) Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As regras acerca da gestão e fiscalização são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Itapiranga/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Tunápolis - SC, de de

Município de Tunápolis - SC

.....

Contratante

Contratada